



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2015 - PROCESSO Nº 270420150109

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20150001

Aos vinte e sete dia(s) do mês de maio de dois mil e quinze, o Município de PACAJÁ, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2015, Processo nº 270420150109**, RESOLVE registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES, CAMINHONETES, PICK-UPS E VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços nº 10/2015, Processo nº 270420150109, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços:

Empresa: GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 01.534.717/0001-86, estabelecida à ROD. PA 160, KM 00, LOTEAMENTO LINHA VERDE, LOT. LIN. VERDE, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). LAZARO DE ALMEIDA SANTOS, C.F.E. nº 116.661.382-53, R.G. nº 4362376 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TRATOR DE ESTEIRA D6T D 51 D6N OU SIMILAR - Marca.: CATERPILLAR D6N Trator de esteira em bom estado de uso e conservação (d6t/ d 51/ d6n ou similar) não inferior a 2010	HORA	8,500.00	181,500	1.542.750,00
00002	TRATOR DE ESTEIRA / D50/ D41 OU SIMILAR - Marca.: KOMATSU D51EX Trator de esteira, em bom estado de uso e conservação 140 hp ou similar não inferior a 2010	HORA	5,500.00	172,500	948.750,00
00003	PA CARREGADEIRA POT. MIN. 160 HP - Marca.: KOMATSU 930 PA carregadeira potencia de 160 hp, concha de 1,5 a 20m³, em bom estado de uso e conservação. Ano não inferior a 2010	HORA	7,000.00	101,000	707.000,00
00004	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS CONCHA MIN 1 UM - Marca.: CASE 4X4 580M Retro escavadeira de pneus, concha com capacidade mínima de 1,00 m³, e escavação mínima de 4,00 m, em bom estado de uso e conservação. Ano não inferior a 2010	HORA	6,500.00	102,500	666.250,00
00005	MOTONIVELADORA POT. MIN 150 HP - Marca.: CATERPILLAR 120K	HORA	12,000.00	179,600	2.155.200,00

AV. João Miranda dos Santos, 67 - Novo Horizonte, Pacajá/PA
CEP: 68.485-000 - Tele/Fax-(91) 3798-1248



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Motoniveladora, potência mínima de 150 hp, tipo 12g, 120g, 140b, 120b ou similar em bom estado de uso e conservação. Ano não inferior a 2010			
00006	ROLO COMPACTADO DE PESO QP. MIN. 8000 KG - Marca.: HORA CATIRFILLAR 533E	3.500,00	88,500
Rolo compactador de peso operacional mínimo de 8000 kg com tambor liso, com capa acessória corrugada pe de garneiro, à disposição em bom estado de uso e conservação.			
00007	TRATOR DE PNEU COM GRADE - Marca.: MASSEY FERGUSO HORA N 254	2.880,00	103,900
Trator com grade para arar terras ano não inferior a 2010 (Com Combustível e Operador)			
00008	CAMINHÃO PIPA 6 TANQUE CAP 20.000 LT - Marca.: FOR SERVIÇO D CARGO 2622	24,00	19.495,000
Caminhão pipa de 6x4 eixos, com tanque de capacidade mínima para 20.000 litros em bom estado de conservação ano não inferior a 2011 (Com Combustível e Motorista)			
00009	CAMINHÃO PIPA 6 TANQUE CAP 10.000 LT - Marca.: VOL SERVIÇO KSVAGEM 15X180	120,00	18.495,000
Caminhão pipa de 2 eixos, com tanque de capacidade mínima para 10.000 litros em bom estado de conservação ano não inferior a 2011 (Com Combustível e Motorista)			
00010	CAMINHÃO 3 EIXOS TRACÇÃO 6/4 - Marca.: WOLKSVAGEM 3 HORA 1X390	28.000,00	130,500
Caminhão de três eixos, tração 6x4 com capacidade não inferior a 12m3,18 toneladas, em bom estado de uso e conservação (Com Combustível e Motorista)			
00011	CAMINHÃO TIPO MUNK, E SEUS ACESSÓRIOS MUNK CAPACIDA HORA DE ACIMA 10 TONELADAS - Marca.: WOLKSVAGEM 15X180	18.000,00	115,500
Caminhão munk equipado com seus acessórios com capacidade mínima 10 toneladas, ano não inferior a 2010, em bom estado de uso e conservação (Com combustível e Motorista)			
00012	CAMINHÃO BASCULANTE 3 EIXOS SEM TRACÇÃO 6/2 - Marc HORA a.: WOLKSVAGEM 11X320	17.000,00	123,500
Caminhão basculante três eixos, com capacidade não inferior 10m3,10 toneladas, em bom estado de uso e conservação (Com Combustível e Motorista)			
00013	CAMINHÃO 3/4 CAP MIN. DE 3,5 TONELADAS - Marca.: F HORA OHIO F400	3.500,00	87,500
Caminhão 3/4, com carroceriasaberta, capacidade não inferior a 3,5 toneladas, em bom estado de uso e conservação. Ano não inferior a 2010			
00014	CAMIONETE C/ ABERTA 4X4 - Marca.: TOYOTA HILUX 3.2 SERVIÇO	110,00	8.450,000
veículo tipo camionete c/ aberta, cabine dupla, com ar condicionado, tração 4x4, ano não inferior a 2013, movida a diesel, vidros elétricos, em bom estado de uso e conservação (tipo 1-200, Hilux ou similar).			
00015	VEICULO DE 4 ESEIO 1.5 - Marca.: WOLKSVAGEM GOL 1. SERVIÇO	96,00	3.597,000
com potência entre 65 a 85 cc, com ar condicionado, movido a gasolina total flex, apropriado para uso em estrada de chão e pavimentada. Ano não inferior a 2013.			
00016	CAMINHÃO LIMO FOSSA - Marca.: WOLKSVAGEM 15X190 SERVIÇO	72,00	19.795,000
Caminhão limo fossa com todos seus acessórios com capacidade 7 toneladas, em bom estado de uso e conservação, ano não inferior 2011.			
00017	VEICULO TIPO FCK DE 2 PORTAS - Marca.: FIAT STRAD SERVIÇO A L4	56,00	3.695,000
Veículo com capacidade para 2 passageiros, 2 portas, equipamento de ar-condicionado e direção hidráulica, capacidade máxima de 650kg, em bom estado de uso e conservação. Ano não inferior a 2013			
00018	CAMINHÃO TONCO BASCULANTE - Marca.: WOLKSVAGEM 13X HORA 180	8.500,00	87,500
Caminhão com capacidade mínima de 6 toneladas, em bom estado de uso e conservação. Ano não inferior 2010 (Com Combustível e Motorista)			
00019	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO - Marca.: WOLKSVAGEM SERVIÇO 11X320	96,00	26.850,000
Caminhão compactador de lixo com capacidade mínima de 7 toneladas, em bom estado de uso e conservação. Ano não inferior 2006 (Com Combustível e Motorista)			
00020	TRATOR DE PNEU COM ROÇADEIRA - Marca.: MASSEY FER HORA GUNSON 234	3.100,00	110,500
Trator com roçadeira em bom estado de uso e conservação. Ano não inferior 2010 (Com Combustível e Operador)			
00021	CAMINHÃO TIPO FRANCHA - Marca.: MERCEDES-BENZ 19X2 QUILÔMETRO	86.000,00	6,000

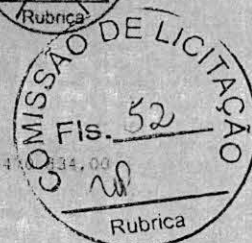
AV. João Miranda dos Santos, 67 - Novo Horizonte, Pacajá/PA
CEP: 68.485-000 - Tele/Fax-(91) 3798-1248



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Carimbo acoplado com prancha em bom estado e uso de conservação.

VALOR TOTAL R\$ 24.410.334,00



II. O órgão participante do presente registro é a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, que será a gerenciadora da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estará obrigado a contratar os serviços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com os Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: Em caso de adesão à Ata de Registro de Preços, o quantitativo decorrente da adesão não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: As condições gerais da prestação dos serviços aqui registrados, tais como o local e o



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



início da execução dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e no Termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Executados e aceitos os serviços, o Fornecedor apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(\quad/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2015, Processo nº 270420150109, a Administração da entidade contratante poderá, após a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recebimento do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero virgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

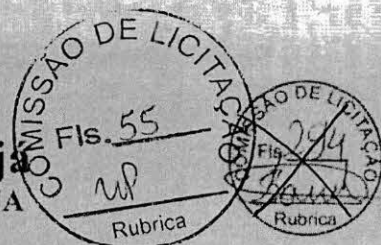
Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) - **Provisoriamente:** serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) - **Definitivamente,** após recebimento provisório, será verificada a integridade e realizados testes de aceitação dos serviços, e, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da nota fiscal.



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



I - Os serviços serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

II - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2015, Processo nº 270420150109 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

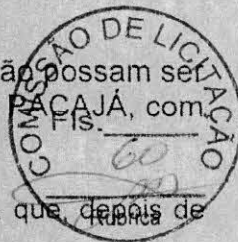


Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



PACAJÁ-PA, vinte e sete dia(s) do mês de maio de dois mil e quinze


MUNICÍPIO DE PACAJÁ
C.N.P.J. nº 22.981.427/0001-50
CONTRATANTE


GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 01.534.717/0001-86
CONTRATADO